

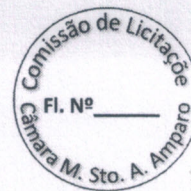


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria, incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, abrangendo fabricação, montagem, instalação, manutenção, fixação, acabamento e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento e segurança das estruturas, conforme especificações técnicas a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	Fabricação e instalação de guarda-corpo metálico em formato "L".	M²	12,56
2	Fabricação e instalação de cobertura da marquise superior frontal.	M²	30
3	Fabricação e instalação de rampa metálica para acesso à recepção principal.	ML	1,47
4	Fornecimento e instalação de puxadores para janelas.	UN	6
5	Manutenção de calhas e rufos da cobertura da Câmara Municipal.	ML	70

1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.4. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.5. Com intuito de contratar com a maior vantagem, evitando o superfaturamento dos preços, a Comissão avaliará os orçamentos baseando-se nos valores praticados no mercado.

1.6. Caso propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições do inciso II e do §3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

Muli Barros

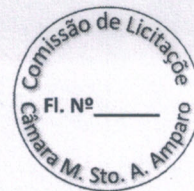


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



2.2. A presente contratação tem por finalidade garantir a segurança estrutural, a acessibilidade e a preservação do patrimônio público das instalações da Câmara Municipal. A fabricação do guarda-corpo e da rampa de acesso visa assegurar proteção e acessibilidade adequada aos servidores e visitantes (especialmente usuários de cadeiras de rodas). A instalação da cobertura da marquise e a manutenção corretiva/preventiva nas calhas e rufos são cruciais para sanar e evitar infiltrações decorrentes de águas pluviais, impedindo o comprometimento da edificação e reduzindo custos futuros com intervenções de alta complexidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
10	01.002.001.01.002.001.01.031.0001.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia/serralheria com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação ou processo licitatório correspondente.

4.2. A contratação dar-se-á por meio da oferta do menor preço global, devendo a empresa garantir a exequibilidade dos preços propostos, com o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializados.

4.3. A empresa deverá executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 81 – Centro, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

4.4. Prazo de Execução/Entrega: A execução e entrega total dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedida pelo setor de compras.

4.5. A vigência do contrato/ajuste será de 12 (doze) meses.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Muriel Barnes

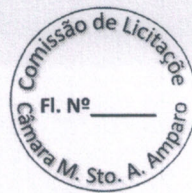


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá realizar previamente a conferência das medidas e das condições existentes no local antes da fabricação ou instalação definitiva das estruturas, responsabilizando-se pela compatibilização das medições.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com as estruturas existentes, atendendo às normas técnicas pertinentes (ABNT).

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará mão de obra qualificada, bem como os equipamentos, ferramentas, Andaimes/plataformas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura das atividades.

5.5. A Contratada arcará, sem ônus adicionais para a Contratante, com todos os custos de transporte, frete, ferramentas e insumos operacionais necessários.

5.6. Ao final das etapas de fabricação e montagem, todos os locais afetados deverão ser entregues devidamente limpos e isentos de resíduos decorrentes dos serviços prestados.

5.7. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº14.133/2021).

5.8. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº14.133/2021).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

6.3. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de realizar o serviço, nem invalida qualquer

Muli Barros

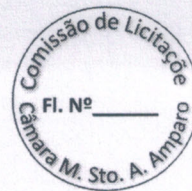


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: o servidor ocupante do cargo de Diretor Geral, EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br, ou pelo respectivo substituto.

7.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a proposta comercial e o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Mirli Barros

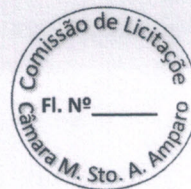


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



7.6. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº14.133/2021).

7.8. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº14.133/2021).

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

8.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

8.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.1.4. Certidão negativa de débitos municipais;

8.1.5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

8.1.6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.1.7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.1.8. Contrato Social, ou Requerimento de Empresário, ou Certificado de MEI. (De acordo com a empresa);

8.1.9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer ao Município o serviço requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

Muriel Barros

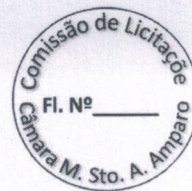


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação,

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,

9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nos casos do art. 111 da Lei 14.133/21.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,

9.9. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

9.10. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Mirli Bara

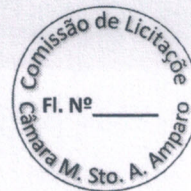


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



10.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, após a execução do serviço devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

10.3. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

11.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.1.5. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Muriel Barros

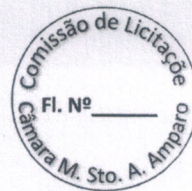


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



11.1.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.1.9. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

12.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.

Muriel Barro

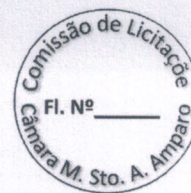


Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



12.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

12.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

12.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

Santo Antônio do Amparo/MG, 11 de setembro de 2026.

Mireli Barros
MIRELI MARIA NEVES DE BARROS
Equipe de Apoio

Daniela Maria dos Santos Leopoldino
DANIELA MARIA DOS SANTOS LEOPOLDINO
Equipe de Apoio

RENATA RONAN VIEGAS
Equipe de Apoio

De Acordo,

OCIMAR LINO
OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal

Ciente,

EDER ZOPELARO VIEIRA
EDER ZOPELARO VIEIRA
Diretor Geral / Fiscal do Contrato